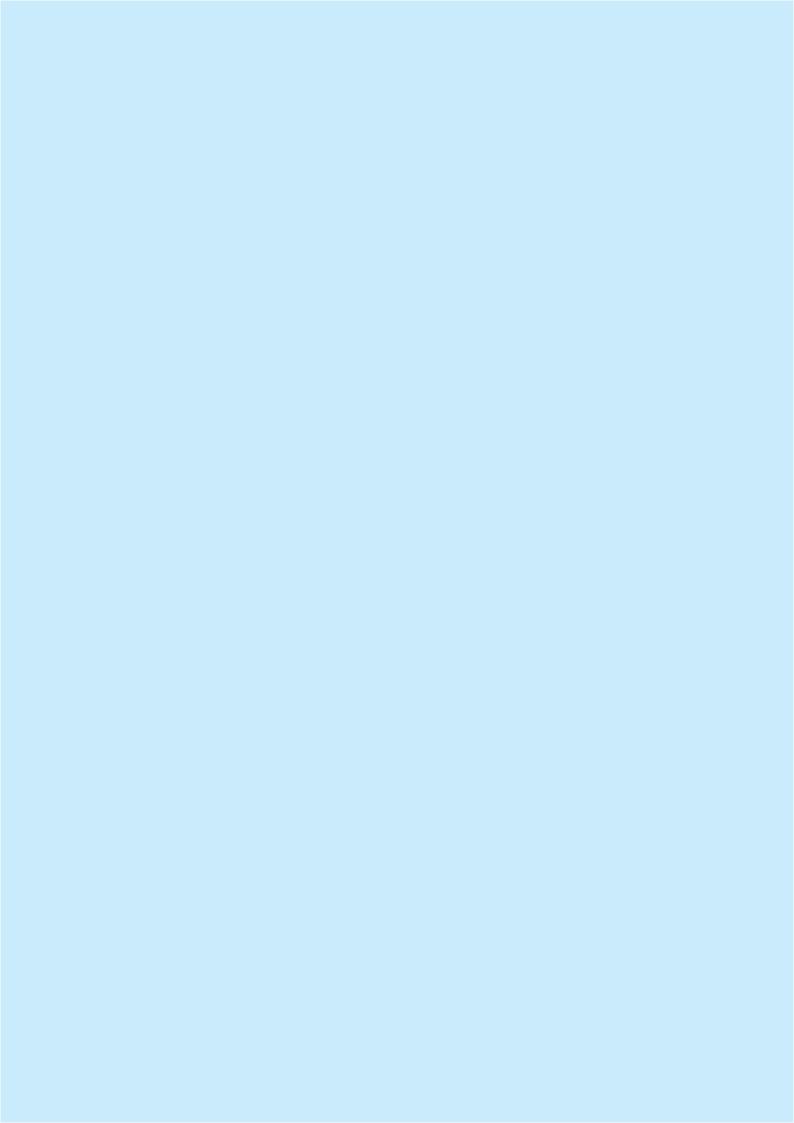


Regimento Interno do Comitê de Segurança Operacional DA AVIAÇÃO CIVIL BRASILEIRA







SUMÁRIO

1	FINALIDADE	4
2	COMPETÊNCIA	4
3	COMPOSIÇÃO	4
4	COORDENAÇÃO	5
5	DESIGNAÇÃO	5
6	ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	6
7	CONDUÇÃO DAS REUNIÕES	7
8	ATA DAS REUNIÕES	8
9	GRUPOS DE ESTUDO	8
10	DISPOSIÇÕES FINAIS	8



1 FINALIDADE

1.1. O Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira, instituído pelo Decreto nº 9.880, de 27 de junho de 2019, tem a finalidade de estabelecer e monitorar o nível aceitável de desempenho de segurança operacional do País e deliberar sobre os indicadores de segurança operacional da aviação civil brasileira.

2 COMPETÊNCIA

- 2.1. Conforme disposto no Decreto nº 9.880/2019, ao Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira compete:
 - a) implementar o Programa Brasileiro para a Segurança Operacional de Aviação Civil e as medidas necessárias à melhoria da segurança operacional da aviação civil brasileira;
 - b) desenvolver, estabelecer e manter atualizado o nível aceitável de desempenho de segurança operacional do País;
 - c) avaliar a efetividade do Programa Brasileiro para a Segurança Operacional de Aviação Civil na manutenção ou na melhoria contínua do desempenho da segurança operacional da aviação civil brasileira; e
 - d) propor atualizações ao Programa Brasileiro para a Segurança Operacional de Aviação Civil e mantê-lo adequado à Política Nacional de Aviação Civil e à evolução dos conceitos nacional e internacional de segurança operacional da aviação civil.

3 COMPOSIÇÃO

- 3.1. O Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira é composto:
 - a) pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil ANAC;
 - b) pelo Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa;
 - c) por dez representantes da ANAC; e
 - d) por dez representantes do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa.
- 3.2. O Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira será apoiado pela Secretaria-Executiva.
- 3.3. O Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira contará com o Grupo Técnico Permanente, com a finalidade de desenvolver estudos em assuntos relacionados com a segurança operacional da aviação civil brasileira.
- 3.4. Os dez representantes da ANAC e os dez representantes do Comando da Aeronáutica compõem o Grupo Técnico Permanente.
- 3.5. Os representantes a serem designados devem possuir qualificação e experiência em assuntos relacionados à segurança operacional, tais como: licenças; operações de aeronaves; aeronavegabilidade; aeródromos e auxílios de solo; investigação de acidentes e incidentes; e serviços de navegação aérea.

- 3.6. Cada representante do Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.
- 3.7. São convidados permanentes do Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira:
 - a) o Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do Comando da Aeronáutica; e
 - b) o Chefe da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica.

4 COORDENAÇÃO

- 4.1. O Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira será coordenado de forma alternada a cada dois anos pelo Diretor-Presidente da ANAC e pelo Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica.
- 4.2. O Grupo Técnico Permanente será coordenado por um dos dez representantes indicados pela organização à qual pertencer o Coordenador do Comitê, conforme alternância prevista no parágrafo 4.1.
- 4.3. A Secretaria-Executiva será exercida pela organização à qual pertencer o Coordenador do Comitê, conforme alternância prevista no parágrafo 4.1.

5 DESIGNAÇÃO

- 5.1. Os representantes do Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira e respectivos suplentes serão designados:
 - a) pelo Diretor-Presidente da ANAC, na hipótese de serem representantes da ANAC;
 - b) pelo Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica, na hipótese de serem representantes do Comando da Aeronáutica.
- 5.2. Eventuais substituições dos representantes do Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira serão realizadas pela ANAC ou pelo COMAER, conforme o parágrafo 5.1 acima, mediante comunicação formal à Secretaria Executiva.
- 5.3. O Coordenador do Grupo Técnico Permanente e o Secretário-Executivo serão designados pelo Coordenador do Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira, para um mandato de dois anos, conforme previsto nos parágrafos 4.2 e 4.3, respectivamente.



6 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 O Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira tem as atribuições de:

- a) definir os objetivos da segurança operacional e o nível aceitável de desempenho da segurança operacional do Estado brasileiro;
- b) estabelecer ações de implementação e atualização do PSO-BR; e
- c) estabelecer diretrizes para o Grupo Técnico Permanente e designar seu Coordenador e Secretário-Executivo.

6.2 O Grupo Técnico Permanente tem as atribuições de:

- a) avaliar a efetividade do PSO-BR na manutenção ou melhoria contínua do desempenho de segurança operacional da aviação civil brasileira;
- b) propor ao Comitê ações de implementação e atualização do PSO-BR;
- c) monitorar o nível aceitável de desempenho de segurança operacional e demais indicadores de interesse da segurança operacional;
- d) propor ao Comitê a atualização do nível aceitável de desempenho de segurança operacional e dos objetivos de segurança operacional do Estado brasileiro;
- e) desenvolver estudos em assuntos relacionados com a segurança operacional da aviação civil brasileira; e
- f) divulgar o resultado de desempenho da segurança operacional da aviação civil brasileira.

6.3 O Coordenador do Grupo Técnico Permanente tem as atribuições de:

- a) definir local e agenda das reuniões;
- b) realizar a convocação dos representantes e de outros colaboradores pertinentes;
- c) conduzir as reuniões e expedir os documentos produzidos;
- d) estabelecer os procedimentos para a condução das reuniões e para a elaboração das Atas de Reunião;
- e) disponibilizar no âmbito do Grupo Técnico Permanente os resultados de desempenho da segurança operacional;
- f) propor ao Comitê data, local, horário e pauta das reuniões; e
- g) apresentar os resultados dos trabalhos do Grupo Técnico Permanente durante as reuniões do Comitê.

6.4 As responsabilidades dos representantes do Grupo Técnico Permanente são:

- a) propor assuntos para inclusão nas agendas;
- b) estudar previamente o material distribuído e os assuntos constantes das pautas das reuniões;
- c) realizar estudos, atividades e ações solicitadas pelo Comitê;
- d) assessorar as decisões do Grupo Técnico Permanente; e
- e) deliberar sobre os assuntos constantes nas Atas das reuniões, antes de sua aprovação.

6.5 A Secretaria- Executiva tem as seguintes atribuições:

- a) controlar, arquivar e disponibilizar os documentos relativos ao trabalho do Comitê;
- b) distribuir a Agenda e o material necessário para as reuniões;
- c) confeccionar Atas, Relatórios e outros documentos resultantes das reuniões;
- d) expedir documentos externos ao Comitê; e
- e) apoiar na divulgação dos resultados obtidos pelo Comitê.

7 CONDUÇÃO DAS REUNIÕES

7.1 Do Comitê

- 7.1.1 O Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira se reunirá em caráter ordinário anualmente e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo Coordenador.
- 7.1.2 As reuniões do Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira serão realizadas com a presença do Diretor-Presidente da ANAC, do Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo e de dois terços dos demais membros.
- 7.1.3 A convocação para as reuniões do Comitê deverá se dar com a antecedência mínima de sessenta dias.
- 7.1.4 As decisões do Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira serão tomadas por consenso entre o Diretor-Presidente da ANAC e o Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica.
- 7.1.5 As reuniões ordinárias do Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira serão presenciais e realizadas alternadamente no Distrito Federal e no Rio de Janeiro e as reuniões extraordinárias serão realizadas por meio de videoconferência quando os membros se encontrarem em outros entes federativos.

7.2 Do Grupo Técnico Permanente

- 7.2.1 O Grupo Técnico Permanente se reunirá em caráter ordinário trimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo seu Coordenador.
- 7.2.2 O quórum de reunião do Grupo Técnico Permanente é de dois terços dos representantes e o quórum de aprovação é de maioria simples.
- 7.2.3 A convocação para as reuniões do Grupo Técnico Permanente deverá se dar com a antecedência mínima de trinta dias.
- 7.2.4 As reuniões ordinárias do Grupo Técnico Permanente serão presenciais e realizadas alternadamente no Distrito Federal e no Rio de Janeiro e as reuniões extraordinárias serão realizadas por meio de videoconferência quando os membros se encontrarem em outros entes federativos.



8 ATA DAS REUNIÕES

- 8.1 Após o encerramento das reuniões, a Secretaria-Executiva deverá elaborar e divulgar a Ata da Reunião, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Coordenador.
- 8.2 As Atas serão divulgadas com a assinatura do Coordenador e do Secretário-Executivo, no caso de reunião do Grupo Técnico Permanente, e acrescidas das assinaturas do Diretor-Presidente da ANAC e do Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica, no caso de reunião do Comitê.

9 GRUPOS DE ESTUDO

- 9.1 O Grupo Técnico Permanente poderá criar grupos de estudo com a finalidade de tratar de assuntos específicos.
- 9.2 Na própria reunião em que ficar decidida a criação de grupo de estudo, deverão ser estabelecidos os Termos de Trabalho contendo minimamente os objetivos a serem alcançados, a composição do grupo, descrição das entregas e prazos associados, além do representante nomeado Relator desse fórum.
- 9.3 As conclusões dos grupos de estudos serão apresentadas ao Grupo Técnico Permanente, de acordo com os seus Termos de Trabalho.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 As decisões do Comitê deverão ser publicadas no sítio web das organizações envolvidas.
- 10.2 As organizações responsáveis pela indicação dos correspondentes Membros e Suplentes devem arcar com suas eventuais despesas logísticas relacionadas ao envolvimento nos trabalhos do Comitê.
- 10.3 Futuras revisões deste Regimento Interno e eventuais casos omissos ou conflitantes devem ser aprovadas pelo Comitê.
- 10.4 Após a aprovação e devida formalização, este Regimento deverá ser amplamente divulgado.





